

Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários



Classificação da Informação	PÚBLICO
------------------------------------	---------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração e Revisão	Mercado de Capital e Investment Banking (BI)
Aprovação	Diretoria Jurídica Banco de Investimentos

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data da aprovação
01	Elaboração	01/03/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. VIGÊNCIA.....	3
4. ASPECTOS REGULATÓRIOS.....	4
5. NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS	4
6. VEDAÇÕES À SUBSCRIÇÃO E À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	4
7. VEDAÇÃO À COLOCAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	6
8. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA CARTEIRA PRÓPRIA DO BI MASTER	7
9. LISTA RESTRITIVA	7
10. DEMAIS PRÁTICAS VEDADAS.....	8
11. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS	8
12. MERCADO INTERNACIONAL	8
13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	8
14. APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES	9
15. TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES	9
16. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) é estabelecer restrições à subscrição e negociação de valores mobiliários aos colaboradores do Banco Master de Investimento S.A. (“BI Master”), visando evitar conflitos de interesses entre os investimentos realizados pelos clientes do BI Master, os investimentos realizados por sua carteira própria e os investimentos realizados por seus acionistas, administradores, colaboradores, bem como pessoas contratadas pelo BI Master para atuar ou assessorar, de qualquer forma, em ofertas públicas de valores mobiliários.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se que:

- (i) O termo “Valores Mobiliários” se refere a todos os ativos listados no art. 2º da Lei nº 6.385/1976, conforme alterada (por exemplo, mas não se limitando a, ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, notas comerciais, notas promissórias, bônus de subscrição e cotas de fundo de investimentos), aos títulos previstos na Lei nº 14.430/2022 e a quaisquer outros títulos ou contratos que cumulativamente sejam de investimento coletivo, sejam ofertados publicamente, origem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, e cujos rendimentos advenham de esforço do empreendedor ou de terceiros (“Valores Mobiliários”).
- (ii) O termo “Oferta Pública” se refere a ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de Valores Mobiliários ofertadas em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM nº 160 (“Oferta Pública”) e posteriores alterações, se for o caso.
- (iii) O termo “Ofertante” se refere (i) ao emissor, no caso de distribuição primária; (ii) aos vendedores por sua própria conta, no caso de distribuição secundária; e (iii) ao administrador e gestor do fundo de investimento, no caso de oferta primária de distribuição de cotas de fundo de investimento.
- (iv) O termo “Grupo Master” se refere conjuntamente ao BI Master, às sociedades Banco Master S.A. (“Banco Master”), Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“Master CCTVM”), e porventura, demais sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum do BI Master, que atuarem no mercado financeiro e de capitais (“Grupo Master”).
- (v) O termo “Colaboradores” se refere a todos os (i) administradores de quaisquer sociedades integrantes do Grupo Master; e (ii) os empregados, contratados e colaboradores vinculados a quaisquer sociedades integrantes do Grupo Master, desde que as referidas pessoas neste item (ii) estejam trabalhando ou assessorando o BI Master no âmbito das atividades ligadas à originação, estruturação (jurídica e financeira), intermediação e distribuição (“Colaboradores”).
- (vi) O termo “Pessoas Vinculadas” se refere (i) aos coordenadores; (ii) ao ofertante; (iii) ao emissor, desde que atue como ofertante ou a partir do seu engajamento na Oferta Pública; (iv) a quaisquer integrantes do consórcio de distribuição; (v) a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que estejam assessorando ou trabalhando na Oferta Pública; (vi) aos controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, e às sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (vii) às demais pessoas consideradas vinculadas, nos termos da Resolução CVM nº 35 (“Pessoas Vinculadas”), quando atuando na emissão ou distribuição.

3. VIGÊNCIA

Esta Política terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua aprovação, quando deverá ser atualizada.

A atualização da Política poderá ocorrer a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente ou no caso de mudanças relevantes nos processos internos a ela relacionados.

4. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Emissor/Órgão Regulador	Número do Requerimento	Título
CVM	Resolução nº 160	Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
CVM	Resolução nº 161	Dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas.
CVM	Resolução nº 35	Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários. É aplicável a esta política exclusivamente para fins de definição de "Pessoas Vinculadas".

5. NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS

Política, Manual de Procedimento ou Norma	Título
Política	Política de <i>Compliance</i>
Política	Política de Gestão Institucional de Ética

6. VEDAÇÕES À SUBSCRIÇÃO E À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6.1 Definição e Regras

O Grupo Master e seus Colaboradores estarão proibidos de subscrever ou negociar Valores Mobiliários:

- (i) de oferta anterior do mesmo emissor e da mesma espécie daqueles objeto da Oferta Pública em que o BI Master seja participante;¹
- (ii) referenciados, conversíveis ou permutáveis nos Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública em que o BI Master seja participante, desde que também sejam de sua mesma espécie;² e
- (iii) nos quais os Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública em que o BI Master seja participante possam ser convertidos ou permutados.³

O BI Master também se compromete a assegurar a observância da vedação pelos Colaboradores, levando-se em conta a extensão das atribuições designadas ao BI Master e aos demais participantes no âmbito de uma Oferta Pública.

¹ Por exemplo, se o BI Master estiver coordenando uma oferta pública de debêntures conversíveis em ações preferenciais da Petrobrás (PETR4), o Grupo Master e seus Colaboradores não poderão negociar debêntures emitidas anteriormente pela Petrobrás que sejam da mesma espécie que as das debêntures da nova oferta, ou seja, conversíveis em ações preferenciais da Petrobrás.

² Por exemplo, se o BI Master estiver coordenando uma oferta pública de ações preferenciais da Petrobrás (PETR4), o Grupo Master e seus Colaboradores não poderão negociar as debêntures conversíveis em ações preferenciais da Petrobrás (PETR4).

³ Por exemplo, se o BI Master estiver coordenando uma oferta pública de debêntures conversíveis em ações da Petrobrás (PETR4), o Grupo Master e seus Colaboradores não poderão negociar as ações de *ticket* PETR4, tampouco debêntures conversíveis em ações da Petrobrás (PETR4), que tiverem sido emitidas anteriormente, por força do item (i). Contudo, eles poderão negociar as ações ordinárias da Petrobrás, de *ticket* PETR3.

6.2 Hipóteses de Aplicação

As vedações descritas no Item 6.1 são aplicáveis aos casos em que o BI Master exerça uma das seguintes funções em uma Oferta Pública: (i) coordenador líder, (ii) ofertante, (iii) instituição integrante do consórcio de distribuição, ou (iv) instituição que esteja, de qualquer forma, trabalhando ou assessorando um dos participantes mencionados, incluindo, o emissor.

Caso o BI Master seja emissor, mas não ofertante, as vedações também serão aplicáveis, desde que o BI Master tenha sido solicitado, pelo respectivo ofertante ou pelas pessoas que o estejam assessorando ou trabalhando, a fornecer informações e documentos necessários para elaboração dos documentos da Oferta Pública.

6.3 Duração

Nas hipóteses em que o BI Master estiver atuando na Oferta Pública como coordenador líder, instituição participante do consórcio de distribuição ou esteja assessorando as instituições participantes do consórcio de distribuição, as vedações previstas no item 6.1 acima se iniciarão a partir da data de contratação do BI Master ou do seu engajamento na Oferta Pública.

Caso o BI Master seja o Ofertante ou esteja assessorando ou trabalhando para o Ofertante, as vedações previstas no item 6.1 acima se iniciarão a partir da (i) data de deliberação da oferta pública ou (ii) do 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento do registro da oferta à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro. Dentre as duas alternativas, considera-se a data mais antiga para o início das vedações.

As vedações se encerram com a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição.

6.4 Exceções

As vedações não são aplicáveis ao Grupo Master e seus Colaboradores caso a subscrição ou a negociação de Valores Mobiliários se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

- (i) execução de serviço de estabilização previsto nos documentos da Oferta Pública;
- (ii) alienação total ou parcial de lote de Valores Mobiliários objeto de garantia firme;
- (iii) negociação por conta e ordem de terceiros;
- (iv) operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de Valores Mobiliários;
- (v) operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;
- (vi) operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii) administração discricionária de carteira de terceiros, caso o BI Master passe a atuar como administrador de carteira;
- (viii) aquisição de Valores Mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos Valores Mobiliários assim adquiridos;

- (ix) arbitragem entre: a) Valores Mobiliários e seus certificados de depósito, ou b) índice de mercado e contrato futuro nele referenciado;
- (x) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de: a) empréstimos de Valores Mobiliários, b) exercício de opções de compra ou venda por terceiros, ou c) contratos de compra e venda a termo; e
- (xi) negociação das cotas de outras classes de um mesmo fundo que não sejam aquela objeto de Oferta Pública e que não sejam nela conversíveis nem por ela permutáveis.

7. VEDAÇÃO À COLOCAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

7.1. Definição e Regras

Na qualidade de coordenador líder ou instituição participante do consórcio de distribuição, o BI Master se compromete a assegurar que as informações divulgadas e a alocação da Oferta Pública não privilegiem as Pessoas Vinculadas em detrimento de pessoas não vinculadas.

Para isso, quando atuando como coordenador líder ou instituição participante do consórcio de distribuição, o BI Master possibilitará a identificação da condição de Pessoa Vinculada nas solicitações de reserva e demais documentos da Oferta Pública, conforme aplicável.

O BI Master não poderá colocar à distribuição Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública para Pessoas Vinculadas, caso haja distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Valores Mobiliários inicialmente ofertada, sem levarem consideração a opção de distribuição de lote suplementar ou a colocação do lote adicional.

7.2. Exceções

A regra prevista no item 7.1 não é aplicável ao BI Master nas seguintes situações:

- (i) caso o BI Master seja contratado como formador de mercado; ou
- (ii) caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Valores Mobiliários inicialmente ofertada.

Para a exceção prevista no item (ii), é obrigatório que a colocação de Valores Mobiliários para Pessoas Vinculadas seja limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Valores Mobiliários inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, se houver, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Valores Mobiliários por elas demandados.

A vedação à colocação de distribuição para Pessoas Vinculadas também pode ser afastada caso o apreamento do Valor Mobiliário da Oferta Pública resulte de procedimento de precificação. Para que o referido afastamento seja possível, o plano de distribuição deverá prever precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar o risco de favorecimento e de uso de informação para obtenção de vantagem indevida pelas Pessoas Vinculadas.

As precauções deverão incluir, no mínimo, as condições abaixo:

- (i) deslocamento da data de término dos pedidos de reserva efetuados por Pessoas Vinculadas para a data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento;

- (ii) a restrição da participação das Pessoas Vinculadas na oferta à parcela não destinada ao procedimento de precificação ou à parcela prioritária, se existente e sujeitando-se às mesmas restrições que a estas parcelas são impostas, incluindo: (a) limites máximos para o pedido de reserva, quer seja em valor ou em quantidade; (b) restrições à sua participação em uma única instituição intermediária; (c) condições de desistência que não dependam de sua única vontade; (d) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda; e (e) demais condições impostas conforme os documentos da Oferta Pública.

8. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA CARTEIRA PRÓPRIA DO BI MASTER

O BI Master deverá observar as regras abaixo relativas à aquisição de Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública para carteira própria:

- (i) O BI Master, na qualidade de coordenador ou de qualquer outra Pessoa Vinculada, não poderá adquirir os Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública, se houver distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição de lote suplementar ou a colocação do lote adicional; e desde que não ocorra a incidência de uma das exceções do descritas no Item 7.2.
- (ii) Caso a contratação do BI Master, na qualidade de coordenador, tenha sido realizada sob o regime de garantia firme de distribuição parcial ou total, o BI Master poderá adquirir os Valores Mobiliários que não forem colocados junto ao público investidor. Nesse caso, a quantidade de Valores Mobiliários a ser adquirida deverá estar estabelecida no contrato com o ofertante.
- (iii) Nas hipóteses não abarcadas pelos itens (i) e (ii), o BI Master está autorizado a adquirir os Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública, desde que observadas eventuais restrições contratuais.
- (iv) Em qualquer caso em que o BI Master seja integrante do consórcio de distribuição, o BI Master deverá assegurar que a aquisição dos Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública não o privilegie em detrimento das pessoas que não se enquadram na definição de Pessoas Vinculadas.

9. LISTA RESTRITIVA

As companhias e instituições financeiras que atuam no mercado de capitais devem zelar pela existência de procedimentos eficazes no controle e no uso de informações que possam ser consideradas privilegiadas, inclusive abstendo-se de negociar valores mobiliários que possam colocá-las em situações de conflito de interesses.

Assim, todo os Colaboradores, inclusive os que não participaram de determinada Oferta Pública, estão proibidos de aplicar e resgatar Valores Mobiliários de companhias que constem na [LISTA RESTRITIVA] (que inclui a lista de companhias em período de silêncio) disponível na Intranet, exceto no vencimento dos ativos.

As movimentações de ativos contemplados na [LISTA RESTRITIVA] apenas serão admitidos com a expressa e prévia aprovação do Compliance. Ao final de todo mês de janeiro, os Colaboradores deverão assinar Declaração Anual de Investimentos Pessoais, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano civil anterior, de modo a atestar que (i) não realizaram nenhuma modalidade de operação (compra, venda, subscrição, resgate etc.) envolvendo os ativos da [LISTA RESTRITIVA] nem (ii) praticaram quaisquer das práticas vedadas dispostas no Item 10.

Sem prejuízo do acima exposto, é vedado aos Colaboradores a realização de quaisquer operações de que detenham informações privilegiadas (sejam relativas à operação, aos respectivos emissores, ou de qualquer outra natureza), independentemente de tais informações privilegiadas terem sido obtidas no âmbito de sua atuação junto ao Grupo Master ou não.

10. DEMAIS PRÁTICAS VEDADAS

Aos Colaboradores, é vedado:

- Participar como contraparte nas operações com clientes do Grupo Master, nos casos de operações fora do preço praticado pelo mercado e/ou que demonstrem situações de casamento direcionado;
- Negociar títulos e valores mobiliários caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante ainda não tornado público;
- Negociar títulos e valores mobiliários apoiados nas ordens de clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
- Solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio ou de terceiros;
- Negociar em nome de terceiros; e
- Priorizar negociações particulares em detrimento de terceiros.

11. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS

Observadas as vedações previstas nesta Política, os Colaboradores estão autorizados a realizar subscrições ou negociações de títulos e Valores Mobiliários.

Os Colaboradores podem subscrever e negociar Valores Mobiliários que sejam objeto de Ofertas Públicas nas quais o Grupo Master não tenha qualquer envolvimento, inclusive podendo alienar os respectivos Valores Mobiliários antes da publicação do anúncio de encerramento da distribuição.

12. MERCADO INTERNACIONAL

A negociação de ações de companhias estrangeiras transacionais em bolsas estrangeiras e títulos de renda fixa, é permitida e livre de condicionantes, exceto para Colaboradores que tenham significativo envolvimento ou participação em operações mandatadas junto ao Grupo Master, com relação a ativos e outras operações de emissores ou partes relacionadas envolvidas em tais operações.

13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A informação privilegiada não pode ser divulgada a terceiros ou a pessoas não autorizadas. Considera-se informação privilegiada, para fins desta Política, qualquer informação não divulgada ao mercado nos termos previstos pela legislação e regulamentação em vigor, obtida pelos Colaboradores no âmbito de sua atuação junto ao Grupo Master ou não, (a) a respeito de qualquer empresa ou ativo, de caráter político-administrativo, técnico, negocial, estratégico, societário ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios de companhias; (b) que possa implicar a um dos Colaboradores ou a terceiros vantagem informacional em relação ao restante do mercado; (c) que esteja sujeita à publicação de um fato relevante, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; (d) relativas aos negócios, operações e interesses do Grupo Master, seus clientes e parceiros; e/ou (e) cuja utilização ou revelação pelos Colaboradores possam prejudicar, para estas ou para terceiros, vantagem indevida.

Os Colaboradores devem se abster de (a) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins estranhos às suas atividades junto ao Grupo Master; (b) divulgar ao Grupo Master, ou utilizar-se no âmbito de sua atuação junto a este, informações privilegiadas obtidas de fontes terceiras não autorizadas pelo Grupo Master; (c) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins ilícitos ou indevidos, em seu interesse ou de terceiros, inclusive nos termos sancionados ou vedados pela legislação e regulamentação em vigor, em especial para os fins da Lei nº 6.385/76, Resolução CVM nº 62 e Resolução CVM nº 44.

O BI Master e os Colaboradores se comprometem, dentro de suas atribuições, a assegurar que não ocorra o repasse, o vazamento e o uso de informações privilegiadas pelas demais Pessoas Vinculadas.

Sem prejuízo da generalidade do quanto acima previsto:

- Deve ser expressamente evitada a prática de “*insider trading*” e “*dicas*”⁴ por todos os Colaboradores, seja agindo em benefício próprio, do grupo ou de terceiros. Esta restrição se aplica durante a vigência do relacionamento profissional existente com o Grupo Master, bem como após o seu término.
- Práticas relacionadas a “*insider trading*” são proibidas não apenas por esta Política, mas como por procedimentos gerais e específicos, emitidos pelos órgãos e reguladores, que devem ser observados independentemente de sua transcrição nesta Política.

14. APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES

As exceções anteriormente previstas às restrições impostas ao BI Master e aos Colaboradores são automáticas, não havendo necessidade de aprovação do Compliance.

Situações que não se enquadrem nessas exceções, mas envolvam posições restritas de movimentação ou promovam condições muito insatisfatórias a um dos Colaboradores, devem ser reportadas ao Compliance para a devida avaliação. Nesta ocasião, não sendo avaliada uma restrição específica ou existência de um conflito de interesse, o Compliance poderá deliberar acerca da manutenção da aplicação em outro participante, condicionada a não ampliação da posição.

Qualquer exceção às normas e procedimentos contidos nesta Política, somente será realizada quando aprovado por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Uma cópia da autorização da exceção deverá ser encaminhada ao responsável pela gerência de Recursos Humanos, que deverá ser mantida junto aos dossiês das operações e registradas nos sistemas de RH para eventuais necessidades de verificação por auditoria, supervisão ou testes de controles internos.

15. TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES

Caso um dos Colaboradores cometa ou esteja ciente de quaisquer violações às disposições desta Política, ele deverá comunicar imediatamente o Compliance para que sejam tomadas as medidas apropriadas.

Se a violação consistir em subscrição ou aquisição irregular de Valores Mobiliários, o Colaborador também deverá se abster imediatamente de aliená-los ou realizar quaisquer outras operações que os envolva. Os referidos Valores Mobiliários deverão ser mantidos na carteira do Colaborador que os adquiriu, até que o Compliance decida a medida cabível a ser tomada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de observar as melhores práticas de mercado e atender às normas vigentes, é imprescindível que:

- qualquer informação detida pelos Colaboradores, em razão de sua relação com o Grupo Master, seja mantida em sigilo, e não seja usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos, práticas não-equitativas ou para a realização de *front running*;
- os investimentos sejam orientados para serem de longo prazo e não para a especulação no curto prazo, com sensatez e previdência;

⁴ Casos em que o Colaborador obtém conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, por meio de contatos que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

- (iii) os investimentos não sejam realizados através de veículos de investimento, com intuito de burlar regras da legislação e regulamentação em vigor, bem como aquelas previstas nesta Política ou em qualquer outra regra interna do Grupo Master;
- (iv) os investimentos não representem potencial conflito de interesse em relação ao Grupo Master, seus clientes e Colaboradores, bem como não conflitem com o exercício das funções destes últimos;
- (v) não se utilize processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas; e
- (vi) os investimentos sejam realizados com prudência, adequando-se ao perfil dos Colaboradores e sua capacidade financeira, não resultando em problemas de liquidez ou inadimplência.

As operações por conta própria não podem, em hipótese alguma, interferir no desempenho das funções dos Colaboradores.

As operações realizadas por Colaboradores e demais Pessoas Vinculadas são fiscalizadas por sistemas específicos que permitem monitoramento de toda e qualquer compra e/ou venda realizadas por estes.

Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à área de Compliance, que em conjunto com a Diretoria, definirão a conduta a ser adotada.

A violação aos termos desta Política sujeitará o infrator às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com os regulamentos internos do Grupo Master.

Cabe ao Compliance o direito de alterar, substituir ou diversificar esta Política a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, considerando mudanças nos requerimentos legais, regulatórios ou internos do Grupo Master, para ajustar a operacionalização e aderência do processo. As alterações serão prontamente comunicadas a todos os envolvidos.